



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 051/2021.
Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PROCESSO Nº 1830/2021, PP- SRP: 013/2021 – REM II.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg e de 45 kg, mediante sistema de troca de botijões e aquisição de vasilhames, a serem entregues nas Unidades Escolares do Município e na Secretaria Municipal de Educação, conforme **Termo de Referência Anexo I deste Edital**

Base Legal: Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de Setembro de 2007, Art. 16 – A, acrescido pelo Decreto Municipal nº. 4215 de 13 de abril de 2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

Aos 09 dias do mês de agosto de 2021, nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pela Ilm^a. **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, Sra. Brenna da Costa Maia, Brasileira, Professora, Casada, portadora da Cédula de identidade sob. o número: 202255279 emitido pelo DIC/RJ, CPF/MF: 107.969.157-09, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, e, de outro lado, a empresa **JM'S Depósito de Gás LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.677.137/0001-90, Inscrição Estadual nº. 79.535.087, Inscrição Municipal nº. 8281, com sede a Estrada Projetada F Q B Lote 4 - Nova Mangaratiba – Mangaratiba - RJ, CEP.: 23860-000, telefone (21) 2789-4037, endereço eletrônico: shisaraujo2015@gmail.com, neste ato, representada pela Senhor José Maurício Lopes Soares, Brasileiro, Casado, Empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 90.820.473, emitido IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.727.837-80, e, daqui por diante, denominado simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e o Decreto Municipal 4215 de 13 de abril de 2020, e suas posteriores alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

VALORES DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Gás liquefeito acondicionado em Recipiente cheio de gás P-13, medidas aproximadas: 360mm de diâmetro, 476mm de altura, 13kg, em aço carbono de 2,5 a 3,00mm de espessura, pressão interna 2 a 7 kg/cm ² , com dispositivo de segurança plugue fusível, válvula padrão ABNT NBR 8614 – Sistema de troca.	230	UND	COPAGAZ OU LIQUIGAS	R\$ 106,00	R\$ 24.380,00



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

2	Gás liquefeito acondicionado em Recipiente cheio de gás P-45, medidas aproximadas: 376,5mm de diâmetro, 1299mm de altura, 45kg, em aço carbono de 2,5 a 3,00mm de espessura, pressão interna 2 a 7 kg/cm ² , com dispositivo de segurança válvula sobre pressão, válvula padrão ABNT NBR 8614 – Sistema de troca.	670	UND	COPAGAZ OU LIQUIGAS	R\$ 386,00	R\$ 258.620,00
3	Recipiente de gás P-13, medidas aproximadas: 360mm de diâmetro, 475mm de altura, 13kg, em aço carbono de 2,5 a 3,00mm de espessura, pressão interna 17kgf/cm ² , com dispositivo de segurança válvula sobre pressão, válvula padrão ABNT NBR 8614 – Aquisição de vasilhame cheio.	5	UND	COPAGAZ OU LIQUIGAS	R\$ 292,00	R\$ 1.460,00
4	Recipiente de gás P-45, medidas aproximadas: 376,5mm de diâmetro, 1299mm de altura, 45kg, em aço carbono de 2,5 a 3,00mm de espessura, pressão interna 2 a 7 kg/cm ² , com dispositivo de segurança válvula sobre pressão, válvula padrão ABNT NBR 8614 – Aquisição de vasilhame cheio.	4	UND	COPAGAZ OU LIQUIGAS	R\$ 677,00	R\$ 2.708,00
TOTAL DA EMPRESA						R\$ 287.168,00

Valor por extenso : R\$ Duzentos e oitenta e sete mil cento e sessenta e oito reais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS

2.1 - Os produtos definidos nos itens 3 e 4 da cláusula primeira deverão ser novos, sem utilização anterior e de boa qualidade, com lacre, livres de defeito, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega;

2.2 - O prazo de entrega dos materiais será de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, de forma parcelada, de acordo com as necessidades das 41 (quarenta e uma) unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação;

2.3 - Os produtos deverão ser entregues ponto a ponto nas Unidades Escolares e Secretaria Municipal de Educação – Anexo II, sendo recebidos/conferidos por servidor responsável no horário de expediente, devendo o fornecedor certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente;

2.4 - Fica a cargo do Fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento;

2.5 - Quando da alteração/inclusão de endereço, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá respeitar essa alteração/inclusão, modificando/incluindo o respectivo endereço para entrega dos insumos e execução do serviço.



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

2.6. - Havendo necessidade de material, a Unidade Escolar, fará contato com a Secretaria Municipal de Educação que solicitará ao FORNECEDOR REGISTRADO, em acordo com Autorização de Fornecimento emitida, indicando sua descrição, quantidade, marca e preço registrado.

2.6.1 - Os mesmos deverão ser entregues nos locais estipulados no anexo II do Termo de Referência.

2.7. - O recebimento provisório do material faz-se necessário a fim de verificação dos envazados, visando o teste dos cilindros, buscando possíveis vazamentos, através dos servidores lotados nas unidades escolares onde os materiais serão entregues.

2.8. - A quantidade a ser fornecida a cada requisição dependerá do consumo e da quantidade de botijões disponíveis para troca em cada local de entrega.

2.9. - Caberá à equipe de fiscalização, o controle do cumprimento do prazo de entrega por parte da contratada, devendo informar à Administração os casos de descumprimento para fins de análise de aplicações de sanções administrativas.

2.10. - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

2.11. - A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação do FORNECEDOR REGISTRADO, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo: tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

2.12. - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o FORNECEDOR REGISTRADO ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega.

2.13. - Atendidas as condições indicadas na cláusula acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da nota fiscal, ou em termo próprio.

2.14. - O recebimento deverá ser efetuado, satisfeitas as condições abaixo, nos moldes do art. 73, da Lei Federal 8.666/93:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preço unitário e total.

2.15. - Não sendo atendidas as condições para recebimento, o fiscal do Instrumento Contratual, solicitará ao FORNECEDOR REGISTRADO a troca do produto, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

2.16. - Reserva-se a Secretaria Municipal de Educação o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa. Tal direito é garantido pela PORTARIA INMETRO Nº 201, de 3 de junho de 2020 e pela Lei Federal nº 9.478, de 06 de agosto de 1997.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O acompanhamento e a fiscalização do Instrumento Contratual firmado com O FORNECEDOR REGISTRADO serão realizados por servidor designado em conformidade com o disposto no artigo nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3293 de 25 de novembro de 2014.

3.2 - O Fiscal do Instrumento Contratual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e pela emissão dos Termos de Recebimento, Recusa e Devolução dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta do fornecedor, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo pela fiscalização, e/ou do recebimento do documento fiscal;

4.2. - O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o recebimento definitivo e mediante a comprovação da regularidade fiscal em acordo com o Edital.

4.3. - A Nota Fiscal deverá ser emitida em no mínimo 02 (duas) vias e conter a indicação do material, conforme a discriminação da Nota de Empenho, marca/modelo, quantidade, e os preços unitário e total.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O Preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante da **Ata de Julgamento e do Histórico do Pregão**, que foi devidamente Homologado pela **Secretário Municipal de Educação**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. Os preços que vierem a ser pactuados, por decorrência desta licitação, serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 10.192/01, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra de equilíbrio econômico financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.4. Comprovada a redução de preços praticados no mercado, o Município de Mangaratiba, convocará a empresa vencedora, para negociação e redefinir os preços alterando assim a Ata de Registro de Preços.

5.5. Inexiste a possibilidade de adoção, pelas partes, de qualquer espécie de atualização financeira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

6.1 - Realizar o fornecimento decorrente desta contratação na forma e condições determinadas no Edital e neste Termo de Referência.

6.2 - Manter, durante todo o prazo de execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase **de habilitação da licitação**.

6.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento;

6.4 - Receber os valores que lhe forem devidos pelo fornecimento dos produtos, na forma disposta neste Termo de Referência;

6.5 - Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de Mangaratiba, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na entrega da mercadoria.

6.6 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria Municipal de Educação,

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1 - Requisitar o fornecimento do material, na forma prevista neste Termo de Referência;

7.2 - Exigir do FORNECEDOR REGISTRADO o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;

7.3 - Verificar a manutenção pelo contrat FORNECEDOR REGISTRADO das condições de habilitação, estabelecidas na licitação;

7.4 - Aplicar penalidades ao FORNECEDOR REGISTRADO, por descumprimento contratual;

7.5 - Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 - A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que o servidor(a) responsável da Secretaria julgar necessário, poderão exigir amostra, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

8.2 – A **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Mangaratiba - RJ que indicará o servidor para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços, que atestará o recebimento provisório e definitivo dos produtos licitados, sendo sua confirmação definitiva condicionada ao cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata.

8.3 - Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que na **Registro de Preços para**



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP), em botijões de 13 kg e de 45 kg, mediante sistema de troca de botijões e aquisição de vasilhames, a serem entregues nas Unidades Escolares do Município e na Secretaria Municipal de Educação, conforme Termo de Referência Anexo I deste Edital, aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

8.5 - A avaliação da qualidade do produto será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre Secretaria Municipal de Educação e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura não admitindo prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - O atraso injustificado na entrega de materiais licitados após o prazo preestabelecido no Edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

10.1.1 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.2 - 1% (um por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

10.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do pedido e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3 - Pela inexecução total ou parcial, será aplicada, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

10.3.1 - Multa por atraso a cada dia após o prazo previsto no subitem 10.1.2, no valor de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do pedido, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

10.3.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos;

10.3.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação da sanção prevista no subitem 10.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos subitens 10.3.2 e 10.3.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

10.4 - A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Secretaria requisitante pelo seu ordenador de despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO

11.2 - O preço registrado poderá ser cancelado pelo Município de Mangaratiba nos termos das disposições fixadas no art. 10 do DECRETO MUNICIPAL Nº. 1504, DE 05 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1 - Pela Secretaria Municipal de Educação, em despacho fundamentado do seu Secretário.

12.1.2 - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3 - Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4 - O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6 - O Valor apresentado se apresentar superior ao registrado.

12.1.7 - Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

12.1.8 - No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2 - Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento do valor registrado deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada ao Município de Mangaratiba à aplicação das penalidades cabíveis.

12.3 - A comunicação do cancelamento do valor registrado, no caso previsto no item 12.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1 - A empresa se obriga a manter-se, durante toda a validade deste registro, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelo Decreto Municipal nº. 1504, de 05 de setembro de 2007, Decreto Municipal n.º 4215 de 13 de abril de 2020 aplicando-se



Pregão Presencial SRP 013/2021 – REM II

subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

14.2 - Os prazos previstos nesta Ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto ocorra após seu vencimento.

14.4 - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

14.5 - As partes elegem o Foro da comarca de Mangaratiba, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata, firmam:

Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

BRENA DA COSTA MAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Prof. Brena da Costa Maia
Secretaria Municipal de Educação,
Esporte e Lazer
Insc. nº: 1596

PELA EMPRESA:

JM'S DEPÓSITO DE GÁS LTDA.
CNPJ sob o nº 14.677.137/0001-90.

JOSÉ MAURÍCIO LOPES SOARES
CPF: 011.727.837-80